## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77 Disponível em <a href="https://www.arara.pb.gov.br">www.arara.pb.gov.br</a>

# EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 09 DE OUTUBRO DE 2018

Página | 1



### ESTADO DA PARAÍBA MUNICIPIO DE ARARA/PB

#### **PODER EXECUTIVO**

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA/PB

ANTONIO MARCOS VENANCIO DE ALCÂNTARA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ EVANDRO ALVES DA TRINDADE CONSULTOR JURÍDICO MUNICIPAL

#### PODER LEGISLATIVO

LUIS SILVA DOS SANTOS
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

### **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

### **DECRETO Nº 17/2018**

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a regulamentação do art. 36, da Lei 4.320/1964, que classifica restos a pagar como despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de 2017, distinguindo-se as processadas das não processadas;

<u>CONSIDERANDO</u> que o Código Civil vigente, em seu art. 206, § 5º, inciso I, regulamenta que prescreve em 05 (cinco) anos, "a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular";

<u>CONSIDERANDO</u> a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar prescritos, conforme dispositivo supracitado;

**CONSIDERANDO** que é preciso verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de 05 (cinco) anos;

**CONSIDERANDO**, por fim, as determinações contidas no art. 359-F, da Lei de nº 10.028/2000: "Deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei:"

#### DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, deverão cancelar, integralmente, todos os Restos a Pagar não processados, bem como, os Restos a Pagar processados e não reclamados até 31 de dezembro de 2017, e aqueles que foram prescritos for força do art. 206, § 5º, inciso I, do Código Civil.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77 Disponível em <a href="https://www.arara.pb.gov.br">www.arara.pb.gov.br</a>

# EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 09 DE OUTUBRO DE 2018

Página **| 2** 

§ 1º - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados, deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o dia 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º - As despesas inscritas em Restos à Pagar em exercícios anteriores e não liquidadas até 31 de dezembro de 2017, serão integralmente anuladas naquela data.

Art. 3º - Deverão ser cancelados todos os restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei.

Art. 4º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida

Art. 5º - Fica desde já notificado todos os credores do inteiro teor deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Arara, 01 de novembro de 2018.

PREFEITO CONSTITUCIONAL